

DECRETO Nº 1534-02/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Adota a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Colinas – RS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações,

CONSIDERANDO, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1293453, Tema nº 1130, da Repercussão Geral, publicado em 22 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme à Constituição Federal no Art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012,

CONSIDERANDO, que o imposto de renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000),

DECRETA

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda retido na Fonte de que trata o inciso I, do art. 158, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e também na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto do Executivo, nos termos da Minuta (modelo) Anexo I, que passa a integrar este, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2022.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Senhor Fornecedor/Prestador de serviços

O Prefeito do Município de Colinas – RS, por meio do Setor de Contabilidade, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 1534-02/2022, e, a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do Supremo Tribunal Federal, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 1º de agosto de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, e sim tão somente a retenção de IR, nos moldes da IN citada.

Assim ocorrendo, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Colinas – RS, a partir de 1º de agosto de 2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional – MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo telefone (51) 3760-4000.

Atenciosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal